

PARECER Nº , DE 2026

Da MESA, sobre o Requerimento nº 851, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Marco Aurélio Santana Ribeiro, Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, sobre providências adotadas diante de fatos noticiados envolvendo a operação da Polícia Federal que atinge o Ministério da Educação.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 851, de 2025, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa obter do Senhor Marco Aurélio Santana Ribeiro, Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República, informações em relação a providências adotadas diante de fatos noticiados envolvendo a operação da Polícia Federal que especifica e que atinge o Ministério da Educação.

O requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

São solicitadas as seguintes informações:

1. A Presidência da República confirma a veracidade das informações noticiadas pela imprensa acerca da operação da Polícia Federal envolvendo pessoas próximas ao ambiente político do Governo e que atingem diretamente o Ministério da Educação?

2. A Presidência instaurou procedimento de avaliação, sindicância, análise preliminar ou qualquer forma de apuração interna referente à permanência do Ministro da Educação no cargo após a eclosão dos



fatos noticiados. Encaminhar portarias, despachos, pareceres ou deliberações produzidos.

3. A Comissão de Ética Pública foi acionada para avaliar possível conflito de interesses ou conduta incompatível com o exercício do cargo? Encaminhar protocolos, manifestações, registros e decisões.

4. Foram adotadas medidas para garantir que o Ministro da Educação não interfira em contratos, liberações de recursos ou decisões relacionadas aos fatos investigados? Encaminhar orientações internas, fluxos decisórios e documentos comprobatórios.

5. O Governo Federal avalia o afastamento temporário do Ministro da Educação para preservar a credibilidade institucional da pasta durante o andamento das investigações?

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a prerrogativa de encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, cuja recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias ou prestação de informações falsas podem configurar crime de responsabilidade. Paralelamente, o art. 49, inciso X, da Constituição, estabelece que o Congresso Nacional possui competência para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo e da administração indireta.

Essa competência fiscalizatória é respaldada pelo Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 216 e 217, os quais admitem apresentação de requerimentos de informações que visem ao esclarecimento de assuntos pertinentes à competência fiscalizadora do Senado. O art. 216, inciso I, do RISF, permite tais requerimentos, enquanto o inciso II veda que eles contenham pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou questionamento quanto ao propósito da autoridade a quem se dirige. Por sua vez, o art. 217 equipara o requerimento de documentos ao de informações.

Cabe ressaltar, ainda, que o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regula a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa, estabelece em seu art. 1º, § 2º, que tais pedidos devem manter um vínculo direto com o objeto do



pedido, bem como define vedações, em seu art. 2º, relacionadas a pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo além de vedar solicitações dirigidas a mais de um Ministro.

Nesse sentido, entende-se que a redação da proposição ora examinada, relativamente aos questionamentos constantes dos itens 4 e 5, pode dar margem à interpretação de que tais questões representam consulta ou interrogação acerca do propósito ou da intenção da autoridade a quem se dirige o pedido, bem como sugestão indireta de providência administrativa. Essa circunstância não se coaduna com o disposto no art. 216, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, nem com o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Por essa razão, sugere-se, ao final, a reformulação dos referidos questionamentos, de modo a restringi-los à solicitação de informações objetivas e documentais relativas a atos administrativos já praticados, afastando-se qualquer indagação sobre deliberações futuras, intenções ou avaliações de conveniência administrativa.

Quanto às demais informações solicitadas, correspondentes aos questionamentos constantes dos itens 1, 2 e 3, não foram identificados óbices à sua aprovação, porquanto atendem aos requisitos constitucionais e regimentais exigidos para os requerimentos de informações.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 851, de 2025, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – MESA

Dê-se aos itens 4 e 5 relativos aos questionamentos do Requerimento de Informações nº 851, de 2025, a redação a seguir:

.....

4. Foram adotadas medidas administrativas, orientações internas ou definições de fluxo decisório relacionadas à atuação do Ministro da Educação, em contratos, liberações de recursos ou decisões administrativas que guardem relação com os fatos noticiados, após a divulgação desses fatos pela



imprensa? Em caso afirmativo, encaminhar as respectivas orientações internas, fluxos decisórios e documentos comprobatórios.

5. Houve, até o momento, a edição de atos administrativos, despachos, manifestações formais ou registros documentais relacionados à permanência do Ministro da Educação no cargo após a divulgação dos fatos noticiados pela imprensa? Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral dos respectivos documentos.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

